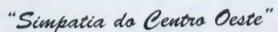


Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





LEI N. 1551/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO Á CRIANÇA DE DUARTINA, visa o crédito, atender despesas com o pagamento de subvenção, E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL-PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - (LOA), DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2017."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER :que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI :

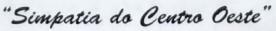
ARTIGO 1.° -Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial orçamento de 2017, e celebrar Convênio com a CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO Á CRIANÇA DE DUARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.265.462/0001-54 ,com sede na rua Adolfo Pinheiro de Gois , nº 119,CEP 17.470-000 , no valor de R\$ 7.500.00 (sete mil e quinhentos reais) , suplementar as seguintes dotações do Orçamento vigente :

ARTIGO 2.º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente, **suplementado se necessário**.





Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo





RECURSOS PRÓPIOS DO MUNICIPIO----- R\$ 7.500.00 FONTE DOS RECURSOS : 0.01.00 -110.000 -

ARTIGO 3.º - O crédito aberto no artigo 1.º no valor de R\$ 7.500.00 (sete mil e quinhentos reais), será para atender convênio, com repasse de pagamento de subvenção á entidades, tem por objetivo a concessão, por parte da conveniada, de prestação de serviços de proteção, e abrigo provisório a crianças e /ou adolescente vítimas de maus tratos ,abusos ,abandono, omissão e negligência familiar, ou em situação de risco ,sendo o custo mensal por Criança e/ou Adolescente de R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais) .

ARTIGO 4º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas, nos Anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 03 de AGOSTO de 2017

ABIGAIL CATELI DIAS Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume na data supra

soudo tielo / fordro APARECIDO CÉLIO HORÁCIO Secretário de Administração